

## DO FUNDO

---

**Artigo 1º** - O **CAIXA FUNDO DE INVESTIMENTO CRÉDITO PRIVADO RENDA FIXA INFRAESTRUTURA I**, doravante designado, abreviadamente, **FUNDO**, é um Fundo de Investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo determinado de duração, regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**Parágrafo único** - O Prazo de Duração do **FUNDO** é de 14 (quatorze) anos a contar da data de integralização de cotas ("Prazo de Duração"). Decorrido o Prazo de Duração, o **FUNDO** será automaticamente liquidado.

**Artigo 2º** - O **FUNDO** destina-se a acolher investimentos de pessoas físicas e jurídicas, caracterizadas como investidores qualificados na forma da regulamentação aplicável.

**Artigo 3º** - A administração, a gestão da carteira e a escrituração de cotas do **FUNDO** são realizadas pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede na cidade de Brasília - DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4, por meio da Vice-Presidência de Gestão de Ativos de Terceiros, sita na Avenida Paulista nº 2.300, 11º andar, São Paulo - SP, CEP 01310-300, doravante designada, simplesmente, **ADMINISTRADORA**.

**Parágrafo único** - A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** encontra-se devidamente qualificada, autorizada e registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM para prestação de Serviços de Administração e Gestão de Carteiras.

**Artigo 4º** - A distribuição de cotas do **FUNDO** é realizada pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** por meio de suas agências.

**Artigo 5º** - Os serviços de custódia, controladoria de ativos e tesouraria do **FUNDO** são prestados pelo **BANCO**

**BRDESCO S.A.**, com sede na cidade de Osasco - SP, sito na Cidade de Deus s/n – Prédio Amarelo – Vila Yara - CEP: 06029-900, CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12, doravante designado **CUSTODIANTE**, que está devidamente qualificado perante a CVM para a prestação de serviços de custódia de Fundos de Investimento.

**Artigo 6º** - Os serviços de auditoria independente referentes ao exame das demonstrações financeiras do **FUNDO** são realizados pela **Ernst & Young Terco Auditores Independentes S/S**, empresa especializada para a prestação desses serviços, com registro no CRC-SP sob o nº 015199/O-6-F-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.366.936/0001-25, com sede na cidade de São Paulo, sita na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1830 - 5º e 6º andares, torre I – Itaim Bibi.

**Artigo 7º** - O **FUNDO** está dispensado da elaboração de Prospecto, conforme as normas regulamentares em vigor, sendo asseguradas aos cotistas todas as informações essenciais neste Regulamento.

## DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

---

**Artigo 8º** - Em razão da sua política de investimento, o **FUNDO** classifica-se como "Renda Fixa".

**Parágrafo único** - O **FUNDO** poderá também aplicar recursos em ativos de emissão, aceite ou coobrigação da **ADMINISTRADORA** ou de empresas a ela ligadas.

**Artigo 9º** - O **FUNDO** tem por objetivo proporcionar aos seus cotistas a valorização de suas cotas, preponderantemente, por meio da aplicação de seus recursos em Debêntures, Certificados de Recebíveis Imobiliários, Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, Cotas de Fundos de Investimentos em Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios, que atendam às condições para emissão estabelecidas pela Lei nº 12.431/11 ("TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DE

**INFRAESTRUTURA**” e “**LEI 12.431/11**”) e aos requisitos deste Regulamento.

§ 1º - O objetivo do **FUNDO**, mencionado no *caput*, não constitui, em qualquer hipótese, garantia ou promessa de rentabilidade por parte da **ADMINISTRADORA**.

§ 2º - O processo de seleção de ativos financeiros baseia-se na análise de cenários econômico-financeiros nacionais e internacionais. As decisões de alocação são tomadas em comitês, que avaliam as tendências do mercado, as condições macro e microeconômicas, respeitando-se os níveis e limites de risco definidos neste Regulamento.

§ 3º - Embora a **ADMINISTRADORA** empregue seus melhores esforços e técnicas a fim de atingir o objetivo traçado neste artigo, o retorno do **FUNDO** depende do comportamento de mercado e da rentabilidade dos títulos que compõem a carteira.

**Artigo 10** - Sem prejuízo dos demais termos e condições estabelecidos neste Regulamento, os investimentos do **FUNDO** estarão sujeitos às seguintes regras e restrições:

- (i) o **FUNDO** não poderá realizar operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia;
- (ii) o **FUNDO** poderá realizar operações com derivativos em mercados administrados por bolsas de valores ou de mercadorias e de futuros que tenham por objetivo exclusivo proteger posições detidas no mercado à vista (*hedge*), desde que não gerem exposição superior a uma vez o Patrimônio Líquido do **FUNDO**;
- (iii) o **FUNDO** não poderá adquirir ativos ou aplicar recursos em modalidades de investimento de renda variável ou atrelados à variação cambial; e

- (iv) o **FUNDO** não poderá realizar de operações de alavancagem.

**Parágrafo Único** - As operações realizadas pelo **FUNDO** em mercado de derivativos, poderão ser realizadas somente na modalidade “com garantia”, ou seja, com a atuação de câmaras e prestadores de serviço de compensação e de liquidação como contraparte central garantidora da operação e deverão ter como objetivo somente minimizar risco de descasamento de taxas ou indexadores dos ativos do **FUNDO** contra as taxas ou indexadores dos passivos do Fundo.

**Artigo 11** – Os ativos financeiros que compõem a carteira do **FUNDO** estão expostos diretamente, ou por meio do uso de derivativos, aos riscos das variações das taxas de juros pós-fixadas, pré-fixadas e índices de preço.

**Artigo 12** - As aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com a garantia da **ADMINISTRADORA** ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

**Artigo 13** - Não obstante o emprego, pela **ADMINISTRADORA**, de plena diligência na prática da administração do **FUNDO**, e da estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis, os investimentos dos cotistas no **FUNDO** estão sempre sujeitos a perda do valor aplicado, em decorrência de, mas não se limitando a, flutuações de mercado, risco de crédito e risco de liquidez, não podendo a **ADMINISTRADORA**, em hipótese alguma, ser responsabilizada por eventual depreciação dos ativos da carteira, salvo em caso de dolo ou má-fé.

**Artigo 14** – O **FUNDO** PODE APLICAR MAIS DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM ATIVOS DE CRÉDITO PRIVADO. PORTANTO, ESTÁ SUJEITO A RISCO DE PERDA SUBSTANCIAL DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM CASO DE EVENTOS QUE ACARRETEM O NÃO

PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE SUA CARTEIRA, INCLUSIVE POR FORÇA DE INTERVENÇÃO, LIQUIDAÇÃO, REGIME DE ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DOS EMISSORES RESPONSÁVEIS PELOS ATIVOS DO **FUNDO**.

**Artigo 15** – Não obstante a diligência da **ADMINISTRADORA** em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do **FUNDO** estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a **ADMINISTRADORA** mantenha rotina e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para os cotistas.

**§ 1º** - A aplicação de recursos no **FUNDO** e/ou nos fundos de investimento nos quais o **FUNDO** investe sujeita o cotista a riscos inerentes aos mercados nos quais o **FUNDO** investe seus recursos. Existe a possibilidade de ocorrer redução da rentabilidade ou mesmo perda do capital investido no **FUNDO**, em decorrência dos seguintes riscos:

I - Risco de Mercado: está relacionado à maior ou menor desvalorização das cotas do **FUNDO** devido a oscilações nos preços e cotações de mercado. Nos casos em que houver queda no valor dos ativos do **FUNDO** e/ou dos fundos de investimento nos quais o **FUNDO** investe, seu patrimônio líquido pode ser afetado negativamente. As perdas podem ser temporárias, não existindo, contudo, garantias de que possam ser revertidas ao longo do tempo. Ativos de longo prazo podem sofrer mais com o risco de mercado.

II - Risco de Crédito: refere-se à possibilidade dos emissores dos ativos que fazem ou venham a fazer parte da carteira do **FUNDO** e/ou dos fundos de investimento nos quais o **FUNDO** investe não cumprirem suas obrigações de pagamento do principal e dos

respectivos juros de suas dívidas, por ocasião dos vencimentos finais e/ou antecipados. Adicionalmente, os contratos de derivativos estão eventualmente sujeitos ao inadimplemento da contraparte e à possibilidade da instituição garantidora não poder honrar sua liquidação.

III - Risco de Liquidez: consiste na possibilidade do **FUNDO** não possuir recursos necessários para o cumprimento de suas obrigações de pagamento de resgates de cotas, nos prazos legais e/ou no montante solicitado, em decorrência de condições atípicas de mercado e/ou possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos componentes da carteira do **FUNDO**, por condições específicas atribuídas a tais ativos ou aos mercados em que são negociados. Adicionalmente, as cotas dos fundos de investimento fechados adquiridas pelo **FUNDO** podem apresentar condições reduzidas de liquidez, o que poderá aumentar o risco de liquidez do **FUNDO**. A falta de liquidez no mercado também pode ocasionar a alienação dos ativos por valor inferior ao efetivamente contabilizado. Essas dificuldades podem se estender por períodos longos e serem sentidas mesmo em situações de normalidade nos mercados. Os ativos de longo prazo podem sofrer mais com o risco de liquidez em decorrência do prazo de vencimento do ativo.

IV - Risco Proveniente do uso de Derivativos: está relacionado à possibilidade dos instrumentos de derivativos não produzirem os efeitos esperados, bem como ocasionarem perdas aos cotistas, quando da realização ou vencimento das operações em decorrência da variação dos preços à vista dos ativos a eles relacionados, expectativas futuras de preços, liquidez dos mercados e do risco de crédito da contraparte. Mesmo que os instrumentos de derivativos possam ser utilizados para proteger as posições do **FUNDO** e/ou dos fundos de investimento nos quais o **FUNDO** investe, esta proteção pode não ser perfeita ou suficiente para evitar perdas.

V - Risco de Concentração: a eventual concentração dos investimentos do **FUNDO** e/ou dos fundos de investimento nos quais o **FUNDO** investe em determinado(s) emissor(es), setor(es) ou prazo de vencimento do ativo, pode aumentar a sua exposição aos riscos anteriormente mencionados, ocasionando volatilidade no valor de suas cotas.

VI - Risco Sistêmico e de Regulação: motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, fechamento parcial ou total dos mercados, em decorrência de quaisquer eventos, alterações na política monetária ou nos cenários econômicos nacionais e/ou internacionais, bem como a eventual interferência de órgãos reguladores do mercado, as mudanças nas regulamentações e/ou legislações, inclusive tributárias, aplicáveis a fundos de investimento, podem afetar o mercado financeiro resultando em alterações nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos em geral. Tais variações podem impactar os resultados das posições assumidas pelo **FUNDO** e/ou dos fundos de investimento nos quais o **FUNDO** investe e, portanto, no valor das cotas e nas suas condições de operação.

§ 2º - Além dos riscos constantes dos incisos acima, o **FUNDO** também está sujeito aos seguintes riscos adicionais, relacionados aos **TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DE INFRAESTRUTURA**:

I – Risco de Disponibilidade **TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DE INFRAESTRUTURA**: está relacionado a inexistência ou insuficiência de oferta destes ativos em condições aceitáveis, a critério da **ADMINISTRADORA** que atendam à política de investimento do **FUNDO**, o que poderá limitar as oportunidades de investimento do **FUNDO**.

II – Riscos Relacionados aos Projetos de Infraestrutura: está atrelado aos projetos que lastreiam a emissão dos **TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DE INFRAESTRUTURA**, os quais estão sujeitos a determinados riscos inerentes aos

segmento de atuação, tais como ao atraso ou falha em sua conclusão, longo prazo de maturação, entre outros, que podem causar um efeito material adverso sobre o projeto, seu fluxo de caixa e, conseqüentemente, sobre os emissores dos **TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DE INFRAESTRUTURA**.

III – Risco de Pré-Pagamento ou Amortização Extraordinária: Os **TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DE INFRAESTRUTURA** poderão conter em seus documentos constitutivos cláusulas de pré-pagamento ou amortização extraordinária, podendo acarretar o desenquadramento da carteira em relação aos critérios de concentração e, conseqüentemente.

IV – Risco de Rebaixamento de Rating: um eventual rebaixamento em classificações de risco obtidas com relação aos **TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DE INFRAESTRUTURA** e/ou o respectivo emissor durante o Prazo de Duração poderá afetar negativamente o preço desses ativos no mercado secundário.

V – Risco de Desenquadramento para Fins Tributários: caso os **TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DE INFRAESTRUTURA** deixem de satisfazer qualquer uma das condições da **LEI 12.431/11** e neste Regulamento, não é possível garantir que estes ativos e, conseqüentemente, o **FUNDO** continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado.

VI – Risco de Perda do Benefício Tributário: Os projetos que lastreiam a emissão dos **TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DE INFRAESTRUTURA** poderão ser desenquadrados pelo Poder Executivo caso deixem de ser considerados prioritários nos termos do Decreto 7.603/2011 e respectivas portarias, o que acarretará na perda do benefício fiscal.

§ 3º - Mesmo que o **FUNDO** possua um fator de risco principal poderá sofrer perdas decorrentes de outros fatores.

**Artigo 16** - O **FUNDO**, por meio da **ADMINISTRADORA**, por seus representantes legalmente constituídos, adota política de exercício do direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de ativos financeiros que confirmam aos seus titulares o direito de voto. A política de voto deste **FUNDO** pode ser encontrada, em sua versão integral, no site: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br).

### **DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA**

**Artigo 17** - Os investimentos do **FUNDO** em **TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DE INFRAESTRUTURA** poderão ser realizados (i) até 31 de dezembro de 2015 ou (ii) em prazo diverso que venha a ser permitido pela **LEI 12.431/11** (“**PERÍODO DE INVESTIMENTO**”), iniciando-se a partir da data de integralização das cotas, de acordo com os limites e prazos relacionados nos parágrafos abaixo.

**§ 1º** – Durante os primeiros 180 (cento e oitenta) dias do **PERÍODO DE INVESTIMENTO** a carteira do fundo poderá ser composta por:

I – até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO** em **TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DE INFRAESTRUTURA**;

II – até 100% (cem por cento) do Patrimônio líquido do **FUNDO** em Títulos Públicos Federais em operações finais e/ou compromissadas; e

III – até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO** em títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa, inclusive os de emissão, aceite ou coobrigação da **ADMINISTRADORA** ou de empresas a ela ligadas.

**§ 2º** – Após os primeiros 180 (cento e oitenta) dias e até o 2º (segundo) ano contado da

data de integralização das cotas do **FUNDO** a carteira deverá ser composta por:

I – No mínimo 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO** em **TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DE INFRAESTRUTURA**;

II – até 33% (trinta e três por cento) do Patrimônio líquido do **FUNDO** em Títulos Públicos Federais em operações finais e/ou compromissadas; e

III – até 33% (trinta e três por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO** em títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa, inclusive os de emissão, aceite ou coobrigação da **ADMINISTRADORA** ou de empresas a ela ligadas.

**§ 3º** – Após o 2º ano contado da data de integralização das cotas no **FUNDO**, a carteira do **FUNDO** deverá ser composta por:

I - no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido em **TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DE INFRAESTRUTURA**;

II – até 15% (quinze por cento) em Títulos Públicos Federais em operações finais e/ou compromissadas; e

III – até 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO** em títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa, inclusive os de emissão, aceite ou coobrigação da **ADMINISTRADORA** ou de empresas a ela ligadas.

**§ 4º** - Dentre os **TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DE INFRAESTRUTURA**, o **FUNDO** poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seus recursos em Debêntures, Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, Cotas de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios, administrados ou não pela **ADMINISTRADORA**, e Certificados de Recebíveis Imobiliários, que atendam às condições para emissão estabelecidas pela Lei nº 12.431/11.

§ 5º O **FUNDO** não está sujeito aos limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro estabelecidos nos artigos 86 e 87 da Instrução CVM 409/04, devido às características do **FUNDO**.

§ 6º - O descumprimento dos limites previstos no inciso I do § 2º e no inciso I do § 3º conforme previstos na **LEI 12.431/11**, por (i) período inferior a 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados, ou (ii) até 3 (três) ocasiões distintas; não terão impacto no tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao **FUNDO**.

§ 7º - Na hipótese de descumprimento dos limites previstos no inciso I do § 2º e no inciso I do § 3º em prazos superiores aos indicados no § 6º, os rendimentos que venham a ser distribuídos aos Cotistas a partir do dia útil imediatamente posterior à data do referido descumprimento serão tributados na forma do Artigo 37, § 2º deste Regulamento.

§ 8º - Caso os limites previstos no inciso I do § 2º e no inciso I do § 3º sejam restabelecidos e devidamente cumpridos pelo **FUNDO**, poderá ser readmitido, a partir do 1º (primeiro) dia útil do ano-calendário imediatamente subsequente, tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao **FUNDO**, conforme previstos na **LEI 12.431/11**.

§ 9º - O(s) percentual(is) referido(s) neste artigo deve(m) ser cumprido(s) diariamente, com base no Patrimônio Líquido do **FUNDO** do dia útil imediatamente anterior.

§ 10 - Além dos requisitos previstos na **LEI 12.431/11**, os **TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DE INFRAESTRUTURA** deverão apresentar uma classificação de risco mínima equivalente a baixo risco de crédito emitido por agência de risco constituída no Brasil.

§ 11 - Os recursos recebidos pelo **FUNDO** a título de juros, amortização ou qualquer outra forma de pagamento dos **TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DE**

**INFRAESTRUTURA** poderão, a critério da **ADMINISTRADORA**, ser:

- (a) utilizados para o pagamento de despesas e encargos do **FUNDO**;
- (b) distribuídos para aos Cotistas, na forma prevista neste Regulamento; e
- (c) reinvestidos em **TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DE INFRAESTRUTURA**.

§ 12 - Os reinvestimentos em **TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DE INFRAESTRUTURA** serão realizados a critério da **ADMINISTRADORA**, no melhor interesse do **FUNDO** e dos Cotistas, observado que estes deverão ser realizados:

- (a) Exclusivamente durante o **PERÍODO DE INVESTIMENTO**; e
- (b) No prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de recebimento dos respectivos recursos, observado os limites de concentração previstos nesse artigo.

§ 13 - Após o encerramento do **PERÍODO DE INVESTIMENTO**, o **FUNDO** não realizará novos investimentos em **TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DE INFRAESTRUTURA**, podendo iniciar processo de desinvestimento parcial ou total, de acordo com estudos, análises e estratégias de desinvestimento elaborados pela **ADMINISTRADORA** que, conforme conveniência e oportunidade, sempre no melhor interesse do **FUNDO** e dos Cotistas, propiciem aos Cotistas o melhor retorno possível, devendo tal processo ser concluído até a data de liquidação do **FUNDO** e de acordo com os termos e condições deste Regulamento.

**Artigo 18** – Somente poderão compor a carteira do **FUNDO** ativos financeiros admitidos a negociação em bolsa de mercadorias e futuros ou registrados em sistema de registro, de custódia ou de

liquidação financeira devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

## DA POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCO

**Artigo 19** - A **ADMINISTRADORA** possui uma área de risco responsável pelo controle, monitoramento e gerenciamento dos riscos a que estão expostos os fundos de investimento.

§ 1º - Para o gerenciamento do risco de mercado é utilizado modelo estatístico VaR (*Value at Risk*), que mensura a perda máxima esperada, dado um nível de confiança e um período de análise, em condições normais de mercado e a Análise de *Stress* que é utilizada para estimar a perda potencial, sob as condições mais adversas de mercado ocorridas em determinado período, ou sob cenários de *stress*.

§ 2º - O controle do risco de crédito é realizado por meio de um processo de análise dos emissores dos ativos financeiros atendendo a política de investimento do **FUNDO**.

§ 3º - OS MÉTODOS UTILIZADOS PELA **ADMINISTRADORA** PARA GERENCIAR OS RISCOS A QUE O **FUNDO** SE ENCONTRA SUJEITO NÃO CONSTITUEM GARANTIA CONTRA EVENTUAIS PERDAS PATRIMONIAIS QUE POSSAM SER INCORRIDAS PELO **FUNDO**.

## DA DISTRIBUIÇÃO, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS

**Artigo 20** - O período de distribuição de cotas do **FUNDO** tem início em 18/12/2013 e término em 16/06/2014 ou na data em que for alcançada a quantidade máxima de cotas emitidas.

§ 1º - A subscrição das cotas será realizada até a data de encerramento da distribuição, e a integralização de cotas será realizada no ato da subscrição.

APLICAÇÃO	
Período de Aplicação	Conversão da cota
De 18/12/2013 a 16/06/2014	No fechamento do dia em que os recursos dos investidos estiverem disponíveis em favor da <b>ADMINISTRADORA</b>

§ 2º - O valor mínimo de aplicação inicial é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e não há valor máximo de aplicação, observado o limite máximo do patrimônio do **FUNDO**.

§ 3º - O patrimônio do **FUNDO** será de, no mínimo, R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) e, no máximo, R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

§ 4º - Após o período de distribuição, o **FUNDO** permanecerá em funcionamento mesmo se houver distribuição parcial de cotas, desde que haja a subscrição do valor mínimo exigido.

**Artigo 21** - Ao ingressar no **FUNDO** o cotista deve atestar, mediante Termo de Adesão, que recebeu os documentos do **FUNDO** previstos na legislação vigente, tomou ciência da Política de Investimento e dos riscos envolvidos.

§ 1º - Na ocasião de seu ingresso no **FUNDO** o cotista atestará, ainda, sua condição de investidor qualificado.

§ 2º - O cotista, por ocasião do ingresso no **FUNDO**, assinará o Termo de Ciência de Risco de Crédito inerente à composição da carteira do **FUNDO**.

**Artigo 22** - As cotas do **FUNDO** correspondem a frações ideais de seu patrimônio e conferem iguais direitos e obrigações aos cotistas.

§ 1º - As cotas, com valor expresso em moeda corrente nacional, serão escriturais, nominativas e mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, não resgatáveis, exceto por ocasião da liquidação do **FUNDO**.

§ 2º - A qualidade de cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de cotistas do **FUNDO**.

§ 3º - O valor da cota é calculado diariamente, com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira e, na ausência deste, o valor líquido de realização obtido por técnica ou modelo matemático-estatístico de precificação.

**Artigo 23** - A aplicação é efetuada mediante débito em conta do aplicador, observado o Período de Aplicação previsto neste Regulamento.

**Artigo 24** - Na emissão de cotas de aplicações solicitadas até as 14h30min (horário de Brasília), será utilizado o valor apurado no encerramento do dia da efetiva disponibilidade de recursos confiados pelos investidores, em favor da **ADMINISTRADORA**, em suas agências.

§ 1º - A integralização do valor das cotas deve ser realizada em moeda corrente nacional, sendo o valor da cota o resultado, levado até a sexta casa decimal, da divisão do valor do patrimônio líquido do **FUNDO** pelo número de cotas existentes, inteiras e fracionárias.

§ 2º - O total de cotas detidas por um único cotista poderá representar até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do **FUNDO**.

**Artigo 25** - As cotas do **FUNDO** serão amortizadas conforme decisão da **ADMINISTRADORA**, sempre em conformidade com as seguintes regras:

- a) durante o **PERÍODO DE INVESTIMENTO**, as cotas poderão ser amortizadas caso ocorra o desenquadramento do **FUNDO**; e
- b) após o **PERÍODO DE INVESTIMENTO**, as cotas serão amortizadas, em regime de caixa, conforme ocorram as amortizações dos **TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DE**

**INFRAESTRUTURA** presentes na carteira do **FUNDO**, sendo os pagamentos efetuados até o 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente ao mês em que se verificar a disponibilidade de tais recursos ao **FUNDO**.

**Artigo 26** - Os extratos de conta de depósito comprovam a propriedade do número inteiro e fracionário de cotas pertencentes aos cotistas, conforme registro do **FUNDO** mantido pela **ADMINISTRADORA**.

**Artigo 27** - Durante o período de distribuição, a **ADMINISTRADORA** poderá suspender, a qualquer momento, novas aplicações no **FUNDO**, desde que tal suspensão se aplique indistintamente aos cotistas do **FUNDO** e a novos investidores.

**Artigo 28** - Os feriados de âmbito estadual ou municipal na praça sede da **ADMINISTRADORA** em nada afetarão as aplicações solicitadas nas demais praças em que houver expediente bancário normal.

## **DO RESGATE DE COTAS**

**Artigo 29** – As cotas do **FUNDO** são automática e integralmente resgatadas na data de término do Prazo de Duração.

§ 1º - Não serão permitidos resgates antes do término do Prazo de Duração.

§ 2º - No resgate é utilizado o valor da cota apurado no encerramento do **FUNDO**, ou seja na data de término do Prazo de Duração, e o crédito na conta do investidor é efetuado no 2º (segundo) dia útil subsequente ao da solicitação.

<b>RESGATE</b>		
<b>Automático</b>	<b>Conversão da Cota</b>	<b>Pagamento / Crédito em Conta</b>
No dia do encerramento do <b>FUNDO</b> .	No dia do encerramento do <b>FUNDO</b> .	No 2º dia útil subsequente ao da data de encerramento do <b>FUNDO</b> .

§ 3º - O crédito será efetivado sem a cobrança de qualquer taxa e/ou despesas não previstas, conforme disposto neste Regulamento.

§ 4º - A efetiva disponibilização do crédito ocorrerá após o horário de encerramento das movimentações bancárias.

**Artigo 30** - Os feriados de âmbito estadual ou municipal em nada afetarão as condições de resgate.

**Artigo 31** - Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do **FUNDO**, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do **FUNDO** ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, a **ADMINISTRADORA** poderá não efetuar o resgate automático e declarar o fechamento do **FUNDO**, sendo obrigatória a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, no prazo máximo de 1 (um) dia, para deliberar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do fechamento para resgate, sobre as seguintes possibilidades:

I - substituição do administrador, do gestor ou de ambos;

II - reabertura ou manutenção do fechamento do **FUNDO** para resgate;

III - possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;

IV - cisão do **FUNDO**; e

V - liquidação do **FUNDO**.

## **DAS REGRAS DE MOVIMENTAÇÕES**

**Artigo 32** - O **FUNDO** obedecerá as seguintes regras para movimentação dos recursos:

<b>Aplicação Mínima Inicial</b>	<b>Aplicação Adicional</b>
R\$ 1.000.000,00	Não há, por se tratar de fundo fechado.

**Artigo 33** - As cotas do **FUNDO** poderão ser alienadas fora do âmbito de balcões organizados e bolsa de valores, inclusive nas hipóteses de transmissão decorrente de lei ou de decisão judicial, desde que previamente comunicado à **ADMINISTRADORA**.

## **DA TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AO COTISTA**

**Artigo 34** - Os rendimentos dos cotistas no **FUNDO** estão sujeitos ao Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF") em função (i) do disposto na **LEI 12.431/11**, ou (ii) do prazo médio da carteira e do prazo de permanência da aplicação, conforme legislação vigente.

§ 1º - A **ADMINISTRADORA** buscará manter a carteira do **FUNDO** enquadrada nos limites previstos na **LEI 12.431/11** e com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

§ 2º Por se tratar de **FUNDO** constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo determinado de duração, os rendimentos dos cotistas estarão sujeitos ao IRRF somente por ocasião do resgate, não havendo incidência de imposto de renda semestral, chamado de "come-cotas".

**Artigo 35** – Nos termos da **Lei 12.431/11**, os rendimentos auferidos pelos Cotistas do **FUNDO** por ocasião do resgate ou da alienação de Cotas estarão sujeitos as seguintes:

I – 0% (zero por cento), quando se tratar de investidor pessoa física; e;

II – 15% (quinze por cento), quando se tratar de investidor pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e por pessoa jurídica isenta ou optante do simples.

**Artigo 36** - Não obstante os esforços da **ADMINISTRADORA**, NÃO HÁ GARANTIA DE QUE O **FUNDO** RECEBERÁ O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PREVISTO NA

**LEI 12.431/11** OU PARA FUNDOS DE LONGO PRAZO.

**Artigo 37** - Na hipótese de descumprimento dos limites previstos na **LEI 12.431/11**, em um mesmo ano-calendário, (i) por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados, ou (ii) em mais de 3 (três) ocasiões distintas, os rendimentos auferidos pelos Cotistas a partir do dia útil imediatamente posterior à data do referido descumprimento serão tributados da seguinte forma:

**§ 1º** Caso o prazo da carteira do **FUNDO** seja superior a 365 dias, são aplicáveis as seguintes alíquotas, por ocasião do resgate, conforme prazo de permanência no **FUNDO**:

I - 22,5% (vinte e dois e meio por cento) em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias de permanência;

II - 20% (vinte por cento) em aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias de permanência;

III - 17,5% (dezessete e meio por cento) em aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias de permanência; e

IV - 15% (quinze por cento) em aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias de permanência.

**§ 2º** - Caso o prazo médio da carteira do **FUNDO** seja igual ou inferior a 365 dias, são aplicáveis as seguintes alíquotas, por ocasião do resgate, conforme prazo de permanência no **FUNDO**:

I - 22,5% (vinte e dois e meio por cento) em aplicações com prazo de até 6 (seis) meses de permanência;

II - 20% (vinte por cento) em aplicações com prazo de acima de 6 (seis) meses de permanência.

## DA TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO

**Artigo 38** – As operações da carteira do **FUNDO** não estejam sujeitas à incidência de Imposto de Renda nem de IOF.

## DA ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 39** - A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e previstas neste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração da carteira do **FUNDO**, bem como, para exercer todos os direitos inerentes aos ativos financeiros que a integrem.

**Artigo 40** - A administração do **FUNDO** compreende o conjunto de serviços relacionados direta ou indiretamente ao funcionamento e à manutenção do **FUNDO**, que podem ser prestados pela própria **ADMINISTRADORA** ou por terceiros por ela contratados em nome do **FUNDO**.

**Parágrafo único** - A **ADMINISTRADORA** e cada prestador de serviço contratado respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, a este Regulamento, e às disposições regulamentares aplicáveis.

**Artigo 41** - São obrigações da **ADMINISTRADORA**:

I - diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- a) o registro dos cotistas;
- b) o livro de atas de Assembleias Gerais;
- c) o livro ou as listas de presença de cotistas;
- d) os pareceres do auditor independente;
- e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**; e
- f) a documentação relativa às operações do **FUNDO**, pelo prazo de cinco anos.

II - pagar multa cominatória, nos termos da legislação vigente, por dia de atraso no

cumprimento dos prazos previstos nos normativos vigentes;

III - elaborar e divulgar as informações do **FUNDO**, na forma prevista nos normativos;

IV - custear as despesas com elaboração e distribuição do material de divulgação do **FUNDO**, inclusive com a documentação prevista na legislação vigente;

V - manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

VI - observar as disposições constantes deste Regulamento;

VII - cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

VIII - fiscalizar serviços prestados por terceiros contratados pelo **FUNDO**; e

IX - manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, bem como as demais informações cadastrais.

**Artigo 42** - A **ADMINISTRADORA** é obrigada a adotar as seguintes normas de conduta:

I - exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o **FUNDO**, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas e do **FUNDO**, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua administração ou gestão;

II - exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades do **FUNDO**, ressalvado o que dispuser o Regulamento sobre a política de exercício de direito de voto do **FUNDO**; e

III - empregar, na defesa dos direitos do cotista, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais cabíveis.

**Parágrafo único** - A **ADMINISTRADORA** deve transferir ao **FUNDO** qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição, admitindo-se, contudo, que o administrador e o gestor de fundo de cotas sejam remunerados pelo administrador do fundo investido.

**Artigo 43** - É vedado à **ADMINISTRADORA** praticar os seguintes atos em nome do **FUNDO**:

I - receber depósito em conta corrente;

II - contrair ou efetuar empréstimos, salvo em modalidade autorizada pela CVM;

III - prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;

IV - vender cotas à prestação, sem prejuízo da integralização a prazo de cotas subscritas;

V - prometer rendimento predeterminado aos cotistas;

VI - utilizar recursos do **FUNDO** para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e

VII - praticar qualquer ato de liberalidade.

#### **DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 44** - A taxa de administração consiste no somatório das remunerações devidas pelo **FUNDO** à **ADMINISTRADORA** e a cada um dos prestadores dos seguintes serviços contratados pelo **FUNDO**, se houver: gestão da carteira, consultoria de investimento, tesouraria, controladoria, distribuição de cotas, escrituração de emissão e resgate de cotas e agência classificadora de risco.

**Artigo 45** - A taxa de administração do **FUNDO** é de **0,20%** (vinte centésimos por

cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do **FUNDO**, vedada qualquer participação nos resultados distribuídos ou investidos pelo **FUNDO**.

**Parágrafo único** – A taxa de administração não compreende as taxas de administração dos fundos de investimento nos quais o **FUNDO** invista.

**Artigo 46** - A taxa de administração prevista no artigo anterior é calculada e provisionada a cada dia útil com base no percentual definido no artigo anterior, à razão de 1/252 avos, multiplicada pelo patrimônio líquido do **FUNDO** do dia útil imediatamente anterior e será paga mensalmente, diretamente pelo **FUNDO**, à **ADMINISTRADORA**, até o 5º dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

**Artigo 47** - Não serão cobradas taxas de ingresso e saída do **FUNDO**, nem taxa de performance.

**Parágrafo único** - Os fundos nos quais o **FUNDO** aplica poderão cobrar taxas de ingresso, saída e/ou performance.

## **DOS ENCARGOS**

---

**Artigo 48** - Além da taxa de administração, constituem encargos do **FUNDO**, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

I - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;

II - despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;

III - despesas com correspondência de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos cotistas;

IV - honorários e despesas do auditor independente;

V - emolumentos e comissões pagas por operações do **FUNDO**;

VI - honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao **FUNDO**, se for o caso;

VII - parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções; e

VIII - despesas com custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;

IX – despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do **FUNDO**; e

X - despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários.

**Parágrafo único** - Quaisquer despesas não previstas como encargos do **FUNDO** correrão por conta da **ADMINISTRADORA**.

## **DA ASSEMBLEIA GERAL**

---

**Artigo 49** - É da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

I - as demonstrações contábeis apresentadas pela **ADMINISTRADORA**;

II - a substituição da **ADMINISTRADORA**, do gestor ou do **CUSTODIANTE** do **FUNDO**;

III - a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do **FUNDO**;

IV - o aumento da taxa de administração;

V - a alteração da política de investimento do **FUNDO**;

VI - a alteração do Regulamento.

**Artigo 50** - Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares ou ainda em virtude da atualização dos dados cadastrais da **ADMINISTRADORA**, do gestor ou do **CUSTODIANTE** do **FUNDO**, tais como alteração na razão social, endereço e telefone.

**Parágrafo único** - As alterações referidas no *caput* devem ser comunicadas aos cotistas, por correspondência, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas.

**Artigo 51** - A convocação da Assembleia Geral será feita por correspondência encaminhado a cada cotista, com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

**Parágrafo único** - A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

**Artigo 52** - Anualmente a Assembleia Geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

**Parágrafo único** - A Assembleia Geral a que se refere o *caput* somente pode ser realizada no mínimo 30 (trinta) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

**Artigo 53** - Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se extraordinariamente, e a qualquer tempo, por convocação da

**ADMINISTRADORA**, do **CUSTODIANTE** ou grupo de cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas.

**Parágrafo único** - A convocação por iniciativa dos cotistas será dirigida à **ADMINISTRADORA**, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário.

**Artigo 54** - A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de cotistas, sendo que as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

**Parágrafo único** - A Assembleia Extraordinária convocada para deliberar sobre a destituição da **ADMINISTRADORA** somente será instalada mediante o quórum qualificado de metade mais uma das cotas emitidas.

**Artigo 55** - Somente poderão votar na Assembleia Geral os cotistas do **FUNDO** inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

**Parágrafo único** - Os representantes legais, bem como os procuradores, deverão comprovar essa qualidade por ocasião da assembleia Geral.

**Artigo 56** - A critério da **ADMINISTRADORA**, as deliberações da assembleia Geral poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião de cotistas.

**§ 1º** - O processo de consulta será formalizado por correspondência, dirigido pela **ADMINISTRADORA** a cada cotista, com todas as informações necessárias ao exercício de direito de voto, para resposta no prazo definido em referida correspondência.

§ 2º - A ausência de resposta no prazo estipulado será considerada como anuência por parte do cotista às matérias submetidas à aprovação, devendo tal interpretação também constar expressamente da própria consulta.

§ 3º - Quando utilizada a consulta formal, as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota 1 (um voto).

**Artigo 57** - Os cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela **ADMINISTRADORA** até o dia útil anterior à data da realização da Assembleia Geral e desde que tal possibilidade conste expressamente da carta de convocação, com a indicação das formalidades a serem cumpridas.

§ 1º - A entrega do voto, por meio de comunicação escrita, deverá ocorrer na sede da **ADMINISTRADORA**, sob protocolo, ou por meio de correspondência, com aviso de recebimento.

§ 2º - O voto por meio de comunicação eletrônica, quando aceito, terá suas condições regulamentadas na própria convocação da Assembleia Geral.

**Artigo 58** - O resumo das decisões da Assembleia Geral será enviado a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua realização, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato mensal de conta.

**Parágrafo único** - Caso a Assembleia Geral seja realizada nos últimos dez dias do mês, a comunicação de que trata o *caput* poderá ser efetuada no extrato de conta relativo ao mês seguinte.

## DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE RESULTADOS

**Artigo 59** - A **ADMINISTRADORA** está obrigada a:

I - remeter, mensalmente, aos cotistas, extrato de conta contendo:

- a) nome do **FUNDO** e o número de seu registro no CNPJ;
- b) nome, endereço e número de registro da **ADMINISTRADORA** no CNPJ;
- c) nome do cotista;
- d) saldo e valor das cotas no início e no final do período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo;
- e) rentabilidade do **FUNDO** auferida entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato;
- f) data de emissão do extrato da conta; e
- g) o telefone, o correio eletrônico e o endereço para correspondência do serviço de atendimento ao cotista.

II - disponibilizar aos demais interessados, nas agências da **CAIXA**, as seguintes informações do **FUNDO**:

- a) informe diário, no prazo da legislação vigente:
  - i - valor da cota e do patrimônio líquido;
  - ii - valor total da captação e resgate;
  - iii - valor total da carteira; e
  - iv - número total de cotistas do **FUNDO**.

- b) mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem:
  - i - balancete; e
  - ii - demonstrativo de composição e diversificação da carteira.

III - disponibilizar aos cotistas, de forma equânime, no mínimo as informações de que trata o inciso II, na mesma periodicidade, prazo e teor.

§ 1º - A **ADMINISTRADORA** não está obrigada a cumprir o disposto no inciso I deste artigo nos casos em que o cotista, por meio de assinatura em documento específico, expressamente optar pelo não recebimento do extrato.

§ 2º - Caso o cotista não tenha comunicado à **ADMINISTRADORA** a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, a **ADMINISTRADORA** ficará exonerada do dever de prestar-lhe as informações previstas em regulamentação

pertinente, a partir da última correspondência que tiver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

§ 3º - Caso o **FUNDO** possua posições ou operações em curso que possam ser prejudicadas por sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira poderá omitir a identificação e quantidade dessas posições, registrando somente o valor e sua porcentagem sobre o total da carteira, devendo ser colocadas à disposição dos cotistas no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês.

§ 4º - Os resultados do **FUNDO** em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, histórico de performance, relatórios da **ADMINISTRADORA**, assim como o regulamento do **FUNDO** e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis, estarão disponíveis na sede da **ADMINISTRADORA**.

§ 5º - Demais informações sobre o **FUNDO** podem ser obtidas, a qualquer tempo nas agências da **ADMINISTRADORA**, na *Internet* - [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br), na Central de Atendimento ao Cotista pelo número 0800-726-0101 e na Central de Atendimento a Pessoas com Deficiência Auditiva pelo número 0800-726-2492.

§ 6º - A **ADMINISTRADORA** oferece aos cotistas o serviço Ouvidoria CAIXA pelo número 0800-725-7474.

**Artigo 60** - A **ADMINISTRADORA** é obrigada a divulgar imediatamente, por meio de correspondência aos cotistas e no sítio da CVM na *Internet* - [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br), qualquer ato ou fato relevante, de modo a garantir a todos os cotistas o acesso a informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar suas decisões quanto à permanência no **FUNDO**.

## DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

**Artigo 61** - O **FUNDO** terá escrituração contábil própria, devendo as contas e demonstrações contábeis do mesmo serem segregadas das da **ADMINISTRADORA**.

**Artigo 62** - A elaboração das demonstrações contábeis do **FUNDO** deve observar as normas e procedimentos previstos no Plano Contábil, aplicável a Fundos de Investimento, na forma determinada pela CVM.

**Artigo 63** - O exercício social do **FUNDO** tem início em 1º de julho de cada ano e término em 30 de junho do ano seguinte, quando serão levantadas as demonstrações contábeis do Fundo relativas ao período findo.

**Artigo 64** - As demonstrações contábeis serão colocadas à disposição de qualquer interessado que as solicitar à **ADMINISTRADORA**, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do período.

**Artigo 65** - As demonstrações contábeis serão auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

## DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

**Artigo 66** - O **FUNDO** será automaticamente liquidado na data do vencimento do Prazo de Duração, podendo ser liquidado antecipadamente mediante deliberação da Assembleia Geral de cotistas, na hipótese de (i) a **ADMINISTRADORA** não conseguir realizar os investimentos em **DEBÊNTURES DE INFRAESTRUTURA**, conforme as condições previstas neste Regulamento e na **LEI 12.431/11**, seja por condições adversas do mercado que as inviabilizem ou as tornem não atrativas segundo julgamento da **ADMINISTRADORA**; (ii) ocorra o desenquadramento do **FUNDO**; (iii) ocorra a liquidação antecipada dos ativos financeiros.

**Artigo 67** - Na hipótese de liquidação do **FUNDO** por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, a **ADMINISTRADORA** promoverá a divisão de seu patrimônio entre os cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da realização da Assembleia, devendo ser deliberada a forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas.

## **DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

**Artigo 68** - O patrimônio líquido do **FUNDO** é constituído pela soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 69** - Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre a **ADMINISTRADORA** e o cotista, desde que haja anuência do cotista.

**Artigo 70** - Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de Brasília (DF), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações nos processos jurídicos relativos ao **FUNDO** ou a questões decorrentes deste Regulamento.

Assinam o presente instrumento os  
Procuradores da CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL.

Brasília (DF), 10 de dezembro de 2013.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Vice-Presidência de Gestão de Ativos de  
Terceiros

**Nota:** Este Regulamento encontra-se averbado ao registro nº. 1.602.333, de 18/03/2013, no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade e comarca de Brasília – DF.